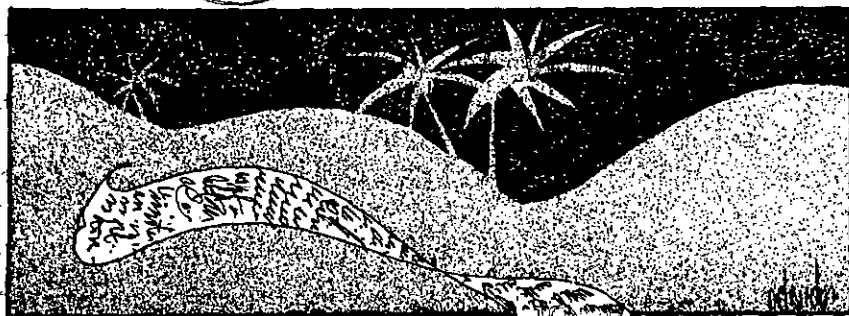


Meio ambiente



Constituição e Ecologia

EINAR ALBERTO KOK

Pela primeira vez na história das constituições brasileiras, está sendo proposto, para esta nova, um capítulo inteiramente dedicado ao meio ambiente. A preocupação sobre ecologia, altamente desenvolvida no Primeiro Mundo, é hoje objeto de destaque no Brasil, onde existem áreas críticas características de regiões industrializadas e de aumento de ocupação agrícola. O capítulo 6º, proposto no anteprojeto de Constituição, tem o caráter genérico de evocar ao poder público a responsabilidade pela qualidade do meio ambiente e se extravasa em outros artigos e capítulos, sobretudo no da saúde. Até no capítulo sobre comunicações há um parágrafo vedando a propaganda de agrotóxicos.

O artigo 409 é, a nosso ver, bastante confuso. Pretende-se que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando a proteção ambiental, e à defesa dos recursos naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo, ressaltando o artigo 54, XIII, V". A ressalva diz que compete à União legislar sobre "florestas, caça, pesca e conservação da natureza e controle da poluição e das atividades nucleares". A nosso ver, a ressalva descaracteriza a parte principal do artigo, pois em poucas outras áreas ecológicas estariam os Estados e os municípios capacitados a legislar. Poderia haver restrições específicas relacionadas ao zoneamento urbano e às regiões metropolitanas. Entretanto, deveria prevalecer a competência da União quando estivessem envolvidos interesses de mais de um Estado, e do Estado, e de mais de um município.

As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não deveriam dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais deveriam fazê-lo em relação às estaduais.

O artigo 410 determina para a aprovação do Congresso os programas "relativos à utilização de floresta amazônica, da mata atlântica, do Pantanal e da zona costeira" e à "instalação ou ampliação de centrais hidrelétricas de grande porte, termoeletricas e de indústrias de alto potencial poluidor".

O Executivo dispõe de instrumentos legais e de organizações (Secretaria do Meio Ambiente, IBDF, Inbra) capazes de atuar nas áreas críticas especifica-

termoeletricas completa-se pelo artigo 54, que fazem a instalação ou a ampliação de centrais nucleares e de depósitos de detritos dependerem de idêntica autorização.

Partilhamos da opinião de José Goldemberg, segundo a qual, entre proibir as usinas nucleares, autorizá-las mediante prévio plebiscito ou submetê-las à aprovação do Congresso, esta última é mais aceitável. Por sua própria natureza, trata-se de centrais de grande porte e seus impactos ambientais dependerão das medidas de segurança que cercarem sua construção e operação.

O artigo 410 menciona as centrais hidrelétricas de grande porte e termoeletricas. Aqui há imprecisão conceitual: por que estabelecer que as hidrelétricas de grande porte devam ser aprovadas, enquanto as termoeletricas, indistintamente de suas dimensões, também deverão sê-lo? A "família" das termoeletricas depende do combustível utilizado nas caldeiras e temos já fabricadas, no Brasil, as alternativas de lenha, carvão, gás, óleo combustível e bagaço de cana. Será uma decisão desastrosa, tanto para as iniciativas governamentais como para as privadas, ter de submeter qualquer termoeletrica à prévia aprovação do Congresso.

No caso das hidrelétricas de grande porte, verifica-se a preocupação dos ecologistas, que se concentraram sobretudo nas áreas de bacias inundadas. Entretanto, um simples exemplo pode ilustrar as diferenças de reflexos sobre o meio ambiente de duas usinas de grande porte: Xingó, com cinco milhões de quilowatts, situa-se num "canyon" onde se formará a represa, sem quase alagamento. Balbina, projetada na Amazônia, com 250 mil quilowatts, terá uma bacia de 2,5 mil km², que representaria um sério impacto ambiental. Além disso, há uma imprecisão em definir o limite mínimo de uma usina de grande porte: dez mil quilowatts, vinte mil?

O conceito de "indústria de alto potencial poluidor" é dificilmente definível. Temos por nós que uma indústria pode ou não se tornar poluidora de acordo com os equipamentos de controle e segurança nela instalados. Medir alto potencial poluidor pela capacidade de gerar poluição em caso de acidentes seria argumentar através de probabilidade mínimas e reduzir indústrias que podem ser instaladas sem problemas ao meio ambiente a um hipotético alto

das no artigo. O que lhes falta, sobretudo, são recursos para fiscalizar. Fazer depender do Congresso a aprovação de planos é inteiramente desnecessário. O importante é fazer cumprir as leis. Se estas tiverem falhas, cumpre ao legislador complementar ou modificar a legislação ordinária a assegurar seu cumprimento através do Poder Executivo.

A obrigação de submeter ao Congresso a autorização para a instalação de centrais elétricas de grande porte e

potencial poluidor.

Por essa e outras razões, dispositivos como esses citados, em virtude de sua alta complexidade técnica, devem ser omitidos do texto constitucional e deixados à lei ordinária para regulamentar.

EINAR ALBERTO KOK, 63, empresário e engenheiro-agrônomo, é vice-presidente da Associação Brasileira das Indústrias de São Paulo (Abiis), diretor das Indústrias Romi e ex-secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo durante o governo de Franco Montoro.

Juréia — agressão desnecessária

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Preservar a natureza em um país que estabelece uma política econômica extremamente predatória em relação aos recursos naturais, como é o caso do Brasil, parece não fazer sentido.

Nascido e criado em uma sociedade que se utiliza do meio ambiente com fins imediatistas, o brasileiro não aprendeu a valorizar seu patrimônio natural. Caso típico desta falta de vocação preservacionista são os constantes ataques que vem sofrendo a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, em Peruíbe (SP).

Criada em 1986 pelo governo estadual, esta unidade de conservação é considerada nacional e internacionalmente como uma das mais importantes áreas de preservação do planeta, por possuir grandes porções de mata atlântica ainda intocadas. Paisagisticamente, a Juréia é um dos locais mais bonitos do litoral brasileiro.

No entanto, estas qualidades não sensibilizam o prefeito de Peruíbe nem a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que permitiu o reinício das obras do criminoso enrocamento do Rio Guaraú, divisa norte da Estação Ecológica. Esta obra está sendo realizada pela Prefeitura de Peruíbe com o auxílio do Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) e visa deslocar a foz do Rio Guaraú cerca de meio quilômetro para o sul.

A justificativa da Prefeitura é que diversas casas construídas na praia do Guaraú estariam sendo ameaçadas de destruição pelo que o prefeito chama de "fúria das águas". Isto é verdade. Construídas em local irregular, a poucos metros da foz, ponto de encontro entre o rio e o oceano, são agora vítimas da imprudência cometida no passado.

No entanto, o motivo da polêmica não é a validade ou não de se proteger casas construídas em desrespeito às mais simples noções de engenharia, mas a maneira adotada para tal. Em 1984, o DAEE, em convênio com a Escola Politécnica da USP, realizou o trabalho "Estudo da fixação da foz do rio Guaraú e de proteção da praia do Guaraú", onde, em parecer técnico expedido em outubro daquele ano, sugeria duas alternativas para a construção do enrocamento.

As duas alternativas tinham em comum a solução da questão das casas ameaçadas, mas diferiam completamente no valor necessário à implantação e na alteração ambiental que promoveriam. A alternativa chamada 2 não causaria dano relevante, pois manteria a foz em posição atual e custaria 30% menos que a alternativa 1. O prefeito escolheu a 1.

É importante esclarecer que o rio Guaraú se espraia antes de atingir o mar, formando uma grande área de remanso. Este local, de águas calmas,

onde ocorre o contato da água do rio com a do oceano, é reconhecidamente importante para a vida da costa, devido à entrada de animais marinhos que aí vêm desovar ou passar um período de suas vidas, abrigados de seus predadores. A existência de água salobra torna este local propício à formação de manguezais, ecossistema de grande importância biológica.

A construção do enrocamento segundo a alternativa 1 promoverá a completa destruição desta importante área, a um custo 30% maior do que aquela que em nada prejudicaria o meio ambiente local.

A obra foi reiniciada nos primeiros dias de agosto, isto porque ficou paralisada desde o início de julho por força de uma liminar de embargo, concedida em ação judicial movida pela Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, contra a Prefeitura de Peruíbe.

O fato que motivou a referida ação foi o de que a obra põe em risco de vida uma família caçara que, há muitas décadas, habita justamente o local onde se pretende abrir a nova foz do rio Guaraú.

Apesar disso, a obra permaneceu embargada por apenas um mês, quando o Legislativo local liberou seu reinício mediante depósito de caução no valor de Cr\$ 500 mil. Como a Prefeitura não dispunha deste montante, ofereceu quatro terrenos como garantia e voltou ao trabalho com a clara intenção de, auxiliada pelo DAEE, terminar o enrocamento o mais rápido possível e, assim, criar o "fato consumado".

A partir daí, muitas dúvidas passaram a pesar sobre o caso. Por que realizar uma obra que ameaça não só o ecossistema como a própria vida de pessoas se existe uma outra alternativa, que não traz nenhum destes problemas e custa mais barato? Por que o juiz local entendeu que proteger algumas casas de veraneio é mais importante do que garantir a uma família caçara o direito de permanecer em seu local de origem? Por que o mesmo juiz indeferiu novo pedido de embargo em ação proposta pelo Ministério Público Estadual, através da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, alegando que não viu o evidente dano ambiental provocado pela obra?

Em Peruíbe, algumas pessoas sabem responder estas perguntas. No entanto, independente das vantagens que alguns tirarão da evitável e inútil agressão à Juréia, fica a certeza de que precisamos, rapidamente, buscar formas de despertar a preocupação com o meio ambiente nas cabeças brasileiras.

JOÃO PAULO CAPOBIANCO, 30, é biólogo, especialista em Educação Ambiental pela Universidade de Brasília, presidente da Associação em Defesa do Juréia e conselheiro da Fundação SOS Mata Atlântica.